



Eixo Temático

7. Educação Especial na Educação no Campo

Título

EDUCAÇÃO INCLUSIVA NAS ESCOLAS DO CAMPO: DESAFIOS E POSSIBILIDADES

Autor(es)

Maria Aparecida Vieira de Melo

Instituição

Universidade Federal Rural de Pernambuco/Fundação Joaquim Nabuco

E-mail

m_aparecida_v_melo@hotmail.com

Palavras-chave

Educação Inclusiva; Educação do Campo e Direitos Humanos.

Resumo

O presente artigo visa expor reflexões acerca da educação inclusiva nas escolas do campo, é um dos temas ainda na educação pouco discutido, daí a importância de um aprofundamento acerca desta temática. A intenção neste trabalho é discutir a inclusão nas escolas do campo de crianças acometidas por deficiências de qualquer natureza. E mais especificamente dialogar com os autores que vem tendo esta preocupação e tem contribuído para que uma atenção especial seja oferecida as crianças deficientes das comunidades rurais, identificar na legislação vigente as especificidades que tratam da inclusão nos espaços educativos e, por fim perceber a importância de fazer valer os direitos humanos das pessoas com deficiência em ocuparem as carteiras escolares das escolas de sua comunidade rural. O problema que norteia esta discussão é: a educação em direitos promove a educação inclusiva nas escolas do campo? Metodologicamente este trabalho desenvolve-se a partir de uma revisão de literatura, a luz de autores que defendem os direitos humanos, o marco legal da educação inclusiva e a especificidade da educação do campo. Diante do exposto, percebe-se que a legislação contribui com a discussão do direito a inclusão nos processos educativos, mas não são evidentes especificamente nas escolas do campo, de tal forma os educadores também não estão preparados para intervir pedagogicamente às pessoas que precisam do atendimento especializado no sistema regular de ensino.

www.semgepec.ufscar.br
27, 28, 29 e 30 de outubro de 2015



Texto Completo

A educação do campo por sua natureza é detentora de uma diversidade de sujeitos que a fazem. Dessa forma, entender as peculiaridades e especificidades dos povos do campo, requer da equipe pedagógica multidisciplinar uma tomada de atitude voltada para inclusão. Isso porque, esse campo possui características inerentes às deficiências que se encontram impregnadas nele. Vale ressaltar que dentre das especificidades e peculiaridades próprias dos sujeitos do campo, acrescentam-se as deficiências que acometem algumas pessoas que nascem nesse lócus.

Entretanto é importante perceber que nem sempre os direitos que estão assegurados por lei na prática de fato são efetivados. O problema que permeia esta discussão é: a educação em direitos promove a educação inclusiva nas escolas do campo?

A fim de compreender esta questão, o presente texto abordará a legislação dos direitos humanos que permeia a educação inclusiva com o foco nas escolas do campo. Destarte os documentos legais que subsidiará esta reflexão são a Declaração Mundial de Educação para Todos/90; Declaração de Salamanca/94; Política Nacional de Educação Especial/94; ECA/90; CF/88; LDB/96) e a visão de alguns teóricos que subsidiam o direito da pessoa com deficiência à educação.

Esta reflexão parte do pressuposto de que a educação do campo deve ser repensada para o processo da integração/inclusão das crianças com necessidades educacionais especiais no referido contexto.

Nesse sentido, o presente artigo tem por finalidade discutir a inclusão nas escolas do campo das pessoas acometidas por deficiências de qualquer natureza. E mais especificamente dialogar com os documentos legais e os autores preocupados e interessados nesta temática tem contribuído para que uma atenção especial seja oferecida as pessoas deficientes das comunidades rurais identificarem na legislação vigente as especificidades que tratam da inclusão nos espaços educativos e, por fim perceber a importância de fazer valer os direitos humanos das pessoas com deficiência em ocuparem as carteiras escolares das escolas de sua comunidade rural.



Por conseguinte, entende-se que as escolas do campo devem possuir condições adequadas para garantir o direito universal e inalienável que é a educação, uma vez que esta é um direito de todos, sem distinção de qualquer natureza. E, quando os seres humanos não usufruem desse direito, ele está sendo negligenciado por alguém, seja pela equipe pedagógica multidisciplinar, ou seja, pela própria família que mediante a sua ignorância isola as pessoas, principalmente as crianças em seu seio familiar, lhes proporcionando a superproteção e conseqüentemente lhes expropriando dos direitos que lhes são inerentes, como brincar, educar, socializar, saúde, e outros mais.

A Legislação Educacional a Favor da Educação Inclusiva

Conforme consta no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, nº 8.069/90), em seu artigo 54 dar ênfase que “É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: [...] III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um; [...]”. Destarte, é compreensível que o atendimento educacional especializado deve se dá no âmbito da escola regular de ensino, onde o educador deve considerar a capacidade de cada um para a promoção do processo do ensino-aprendizagem.

Sendo assim, se faz necessário que a escola do campo ofereça esse atendimento. Mas, mediante os percalços que o campo enfrenta, até mesmo para se manter resistente, como as pessoas deficientes usufruem o direito a educação na escola do campo? Os professores estão preparados para lidar com as pessoas com deficiência em sua sala de aula no campo? Essas problemáticas não param por aí, há uma série de questões que devem ser levadas em conta para se sistematizar a política de inclusão no campo.

Sabe-se que o marco legal dos documentos dos mais antigos aos mais recentes sobre a pessoa com deficiência vem através de aprimoramentos legislativos e reivindicatórios dos grupos sociais organizados em prol da causa, manifestando a inserção social sempre de forma mais ampla, principalmente para combater todas as



formas de exclusão social, preconceito e discriminações que as pessoas com deficiência sofrem.

Nesta perspectiva, a Declaração Mundial de Educação para Todos/90; a Declaração de Salamanca/94; a Política Nacional de Educação Especial/94; o ECA/90; a CF/88; a LDB/96 são documentos legais que imprimem o direito da pessoa com deficiência a educação, independente do contexto social, daí se faz necessário discutir sobre, para corroborar com a efetivação destes marco legal no exercício docente da inclusão nas escolas do/no campo.

A família é a maior responsável pela integração/inclusão das crianças/pessoas com deficiência na escola, uma vez que os pais ou responsáveis são obrigados a matricular seus filhos nas escolas, como respalda a LDB (9394/96) em seu Art. 6º. “É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula dos menores, a partir dos sete anos de idade, no ensino fundamental.” E também o ECA/90 artigo 53. Caso isso não aconteça, talvez seja pela falta de conhecimento dos pais ou responsáveis de suas obrigações, como também, considerarem que a professora não tem como dá conta das crianças com problemas leves, moderados e graves de deficiência, mas independente do nível da deficiência a educação é um direito e deve ser assim usufruído.

Já o Decreto de nº 7.352, de 4 de novembro de 2010 em seu artigo 1º, inciso:

§ 4º [...] a garantia de condições de infraestrutura e transporte escolar, bem como de materiais e livros didáticos, equipamentos, laboratórios, biblioteca e áreas de lazer e desporto adequados ao projeto político-pedagógico e em conformidade com a realidade local e a diversidade das populações do campo.

Entretanto, o que reza esse Decreto instituído em 2010 deixa claro que as condições devem permear o acesso e a permanência dos educandos em sua diversidade. Neste sentido, o educador deve manejar os materiais didáticos de tal forma que corrobore para o aprendizado de todos.

Ainda em observância ao Decreto nº 7.352, em seu artigo 4º, trás algumas especificidades, tais como financiamento pela União, a escola do campo deve entre outras ofertas, estas:

www.semgepec.ufscar.br
27, 28, 29 e 30 de outubro de 2015



- I - oferta da educação infantil como primeira etapa da educação básica em creches e pré-escolas do campo, promovendo o desenvolvimento integral de crianças de zero a cinco anos de idade;
- II - oferta da educação básica na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, com qualificação social e profissional, articulada à promoção do desenvolvimento sustentável do campo;
- III - acesso à educação profissional e tecnológica, integrada, concomitante ou sucessiva ao ensino médio, com perfis adequados às características socioeconômicas das regiões onde será ofertada;
- IV - acesso à educação superior, com prioridade para a formação de professores do campo; [...].

Desta forma, é peculiar que não há distinção entre os sujeitos que receberão a oferta da educação do campo, não distinção de nível escolar e muito menos em questão de deficiência, pois trata da educação em sua integralidade desde a educação infantil à formação do professor do campo.

A Educação em Direitos Humanos para Educação do Campo

A realidade cotidiana escolar do campo também é o espaço que deve permear o direito que as pessoas com deficiência têm, mas elas em boa parte, às vezes não usufruem, uma vez que lhes são expropriados devido à falta da prática voltada para que de fato a inclusão aconteça.

Muitas produções acerca da educação do campo já foram desenvolvidas, embora ainda sejam insipientes as que abordam sobre a educação inclusiva nas escolas do campo, como antes foi afirmado.

Existem muitos projetos e programas que permeiam o combate ao atraso de formação e estruturação das escolas do campo, mas que, estes ainda não evidenciaram a preocupação da efetivação do direito a educação das pessoas com deficiência que estão inseridas nesse contexto, mesmo com a legislação e a teoria que vem sendo desenvolvida, mas parece que está dissociada da prática da inclusão, uma vez que na escola do campo os professores não são qualificados em educação especial para que pudessem ter práticas coerentes na educação inclusiva de fato efetivada nestas escolas.

A escola do campo trás em seu bojo limitações de natureza diversa, assim discute-se nesse momento a inserção da pessoa com deficiência na escola do campo. Sendo que, os problemas inerentes a esse lócus sempre foram, falta de escolas,

**www.semgepec.ufscar.br
27, 28, 29 e 30 de outubro de 2015**



precariedade na infraestrutura, ausência de professores qualificados, e, sobretudo especializados para lidar com alunos deficientes em sala de aula, também é importante uma proposta pedagógica voltada para as especificidades dos alunos com necessidades educacionais especiais, currículo oficial considerando as peculiaridades dos contextos sociohistórico e cultural dos alunos, possibilitar avanços na escolarização para além do ensino fundamental I, mas sim, o acesso também ao ensino fundamental II, médio, superior e profissional, todas essas questões podem favorecer para a prática da educação inclusiva nas escolas do campo.

Nesse sentido, a educação do/no campo pode corroborar com práticas e ações inclusivas que permeiam o acesso e a permanência na escola do campo. Assim, “a educação é um espaço que necessita passar por adaptações para se adequar a dinâmica social, que per si movimenta uma realidade, a sua estrutura e todos os indivíduos nela inserido.” (RIBEIRO e ALVES, 2013, p. 3). De tal forma é a educação do campo que deve fazer jus as adaptações necessárias para o processo da educação inclusiva. Portanto, a educação é a premissa por excelência que pode permear todas as práticas e ações voltadas para a inclusão social, mesmo que para tal, a escola e a equipe pedagógica tenham que se adaptarem as necessidades de seu público alvo que compõem o lócus educativo, isso é inclusão.

A escola do campo não pode somente estar de portas abertas para as pessoas com deficiência, promovendo somente a sua integração, mas estar adaptada com recursos humanos, didáticos e infraestrutura adequada, que permeie a acessibilidade, a permanência e também condições de acesso à cidadania e aos bens socialmente produzidos. Desta feita, comunga Silveira et.al. (2007, p.18) ao mencionar que a escola é o:

Lócus privilegiado de um conjunto de atividades e que, de forma metódica, continuada e sistemática, responde pela formação inicial da pessoa, permitindo-lhe posicionar-se frente ao mundo. As interações sociais que se desenvolvem neste espaço formativo, ajudam crianças e adolescentes a compreenderem-se a si mesmos e aos seus outros sociais, enquanto sujeitos sociais e históricos, produtores de cultura e, assim, oportunizam a construção da base inicial para a vivência efetiva de sua cidadania.



A escola do campo, dessa maneira deve responsabilizar-se através das práticas pedagógicas de formação de educadores que norteiam a relação interpessoal entre os sujeitos que estão inseridos nesse lócus, para vivenciarem a cidadania e consequentemente usufruir dos bens social e culturalmente construídos, como o trabalho que garante autonomia, dignidade e emancipação humana e social, pois parece que o fato dos sujeitos estudarem lhe proporciona tudo isso. Embasando-se ainda nas concepções de Silveira et.al. (2007, p. 20) sobre a importância da escola do campo para a promoção do desenvolvimento integral das pessoas com deficiência em sala de aula, se faz necessário conceber que a prática pedagógica por meio da ludicidade e jogos pedagógicos facilitam a apreensão da aprendizagem de maneira prazerosa, espontânea e criativa para todos que estão envolvidos neste processo. Sendo assim, é possível conceber que:

À escola [do campo], local por excelência de sistematização dos conhecimentos produzidos pela humanidade, compete implementar e desenvolver uma pedagogia participativa e democrática, fundada na dialogicidade e na historicidade do ser humano, que inclua conteúdos, procedimentos, valores, atitudes e comportamentos orientados para a compreensão, promoção e defesa dos direitos humanos, bem como para a sua reparação em caso de violação.

Percebe-se, portanto que a escola do campo possui uma responsabilidade máxima na promoção do direito a educação, por meio do acesso e permanência das pessoas com deficiência em sala de aula. Todavia, o ambiente escolar do campo na perspectiva corporativa e colaborativa em parceria pode favorecer o usufruto do direito a educação, por que a equipe pedagógica deve trabalhar a favor da equidade de oportunidades e assim há não somente a integração, mas a inclusão, pois tanto a infraestrutura como pedagogicamente a escola deve estar preparada para assegurar o direito supremo de todos à educação. Assim, na visão minuciosa de Silveira et.al. (2007, p.21) se faz necessário na instituição escolar do campo:

Inserir os DH [Direitos Humanos] no projeto político-pedagógico; fomentar e apoiar propostas de natureza artístico-culturais que visem o combate a toda forma de preconceito e discriminação no espaço escolar; fortalecer e apoiar os espaços de participação e organização

**www.semgepec.ufscar.br
27, 28, 29 e 30 de outubro de 2015**



estudantil; fomentar a elaboração de estudos e pesquisas sobre violações de DH na escola e fora dela, bem como sobre a cultura de DH; fortalecer o conselho escolar; apoiar a elaboração de materiais didáticos voltados para a promoção dos DH.

Essas atividades devem partir da equipe pedagógica, pois a democracia pode ser aliada na efetividade do acesso e permanência a educação por meio do caráter humanitário que corrobora para o desenvolvimento de todos nos mais variados contextos sociais e culturais. Portanto, a educação básica do/no campo deve conservar a premissa da inclusão das pessoas com deficiência, pois é uma obrigação constituída legalmente e que não importa em qual espaço geográfico a escola esteja inserida e sim, o que importa é que em qualquer contexto existem pessoas com deficiências, as quais são detentoras dos direitos humanos, estes são inalienáveis, indivisíveis e universais.

Assim, o acesso e a permanência devem e podem ser promovido na escola do/no campo. Todavia se faz necessário que todos estejam a favor dessa causa tão importante para os que dela necessitam, como os deficientes de ordem física, mental, motora, neurológica, cognitiva e outras mais. Possam estes se desenvolver dentro das suas especificidades. Assim, a educação pode ser de fato para todos, quando estiver alicerçada não somente nas leis, debates, mobilizações sociais, mas nas práticas pedagógicas diárias dos coparticipes a esse processo, considerando os fatores pedagógicos necessários à inclusão.

Cabe salientar que o processo de ensino-aprendizagem não se dá somente com as metodologias alternativas de ensino, mas requer dos sujeitos o envolvimento entre si para que de fato a aprendizagem aconteça mesmo que tardiamente. Sendo assim, os sujeitos do campo que possuem suas limitações de caráter físico, cognitivo, emocional e outras, requer daquele que está próximo de si a sua aceitação, pois aceitar não é somente tolerar a presença de quem possivelmente dá mais trabalho, mas aceitar vai de encontro com o desejar à presença do outro. Destarte, consideram Strieder e Zimmermann (2010, p. 159) que considera:

Uma escola [do campo] reconhecida como lugar de encontros, lugar de humanização, de sensibilidade, lugar de vida e de diversidade. Nela, cada ser humano permite vida e movimento ao colocar-se como

www.semgepec.ufscar.br
27, 28, 29 e 30 de outubro de 2015



um ser que necessita do outro para que possa realmente construir-se como humano. É fundamental estreitar a relação pedagógica com o sentido do estar vivo e em interdependência com o outro. [Nesse sentido] Fazer com que o outro diferente esteja, efetivamente, no universo dos desejos de quem ensina e, porque ensina, significa ir além do legal instituído, além das exigências regimentais, além do princípio da igualdade para reconhecer, nessas igualdades, as diferenças.

E mais ainda:

Diferenças como esteio para a vivência e a convivência desejando o outro, presente como um legítimo outro. Educação inclusiva é um processo de educação maior do que o cumprimento de determinações legais e matrizes curriculares, muitas vezes desvinculadas da realidade de inserção dos alunos. Educação inclusiva deseja criar sentidos para dignificar a vida e as vivências no conviver. Um processo de vida, um processo que permita a cada aluno reconhecer-se como um ser de potencialidades, um ser único, singular, e interdependente.

Por conseguinte, significa que os sujeitos envolvidos no processo de aprendizagem dependem um do outro para que através da interação e da inter-relação, possam se desenvolver na medida em que se tem sentido, importância e, sobretudo é desejado.

O ambiente escolar do campo em prol da inclusão visa à efetivação da dignidade de vida, de estar vivo, viver e fazer parte daquele convívio que ressignifica o existir do outro. Esse outro, ora é o educador para os alunos, ora são os alunos para o educador, ora ambos são singulares. E diante desta singularidade se faz necessário o reconhecimento das especificidades e singularidades inerentes aos sujeitos que compõem o contexto escolar.

A educação inclusiva deve acontecer no nível básico de ensino, a educação do campo comporta o nível básico de ensino da rede regular, logo a educação inclusiva deve ocorrer nas escolas do campo. Todo o processo de singularidade, humanização, sensibilidade e diversidade estão inseridos no contexto sociohistórico e cultural do campo.

Nesse sentido, a diversidade é peculiar na escola, assim como cada sujeito é singular, sabendo que ninguém é igual a ninguém e que todos são únicos. Na escola do

**www.semgepec.ufscar.br
27, 28, 29 e 30 de outubro de 2015**



campo também se faz necessário ressignificar as diferenças que tornam os sujeitos iguais, pois a igualdade somente pode ser encontrada nas diferenças e não nas semelhanças, pois estas são peculiares, e distingue os seres humanos uns dos outros nitidamente.

Para o processo de inclusão deve-se levar em conta uma série de questões, como desempenho cognitivo do aluno, adaptação curricular, ambiente físico, adaptação do material didático da escola, a relação interpessoal entre os alunos e o educador, salas de recursos multifuncionais para viabilizar o desenvolvimento integral dos alunos e, sobretudo educadores especializados.

Mediante essas ressalvas é possível ter uma educação inclusiva nas escolas do campo para o exercício do desenvolvimento pleno, o preparo para o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho, porque o campo também necessita da mão de obra daqueles que tem sensibilidades, que vivem na espera da germinação das possibilidades de mudanças. Compreender essa premissa é favorecer a inclusão nos espaços sociais, principalmente nas escolas do campo. Tendo em vista, que o campo, devido às relações estabelecidas entre os sujeitos e a natureza está mais aberto para a aceitação das diferenças, pois é no antagonismo que o campo vem se fortalecendo.

Este processo de fortalecimento deve se dá a partir do currículo da instituição da educação do campo que deve prima pela democratização da educação. Assim sendo, se faz necessário que os conteúdos sejam levados em conta, estes devem partir do contexto dos alunos, respeitando a capacidade de cada um, para que diante da sistematização, os sujeitos de direito possam se sentir incluídos neste processo de educação.

Dai a importância de se trabalhar com o currículo integrado, a partir de projetos de intervenção que sistematizam os saberes de forma transversalizada, ou seja, a priori a inter/trans/multidisciplinaridade, onde a participação da equipe multidisciplinar se faz de sobremaneira importante para a promoção da educação inclusiva. Pois, os sujeitos devem desenvolver suas competências e habilidades necessárias para atuarem como cidadãos transformadores e emancipados socialmente.



Dessa forma, tudo o que for possível fazer nesse sentido é pouco ainda, considerando o trabalho imenso que se põe diante de nós, que é o de assumir esse país democraticamente (FREIRE, 1997). Entender esta missão, requer do educador metodologia de ensino de forma lúdica (reflexão, dinâmica, teatro, dança, artes, mas respeitando a potencialidade de cada um), pois é possível que através desta prática de ensino os sujeitos de direito acometidos por necessidades especiais possam praticar o seu exercício frente a construção dos saberes. Nesse sentido, o educador deve despertar a importância do seu ofício, conforme, Aida Monteiro (2010, p. 23.) ao afirmar que,

Educar em direitos humanos é possibilitar a inserção ativa do estudante no contexto social, o domínio de conhecimentos que lhe permitam compreender o mundo em que vive, desenvolver uma ação produtiva no mundo do trabalho e contribuir para a construção de uma sociedade mais humana, mais justa e solidária. Essa é a utopia de que outro mundo é possível construir.

Conforme a proposta de educar em direitos humanos para a educação inclusiva nas escolas do campo significa, desenvolver as competências dos sujeitos para que estes possam diante de sua força e coragem lutar em prol da efetivação de seus direitos humanos.

Diante da premissa dos direitos humanos da educação inclusiva nas escolas do campo, os valores devem ser permeados com os princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos, as relações interpessoais estabelecidas no espaço da escola favorecem para compreensão geral dos direitos.

Por conseguinte, compreende-se que a metodologia de ensino que pode ser exercida a partir da inserção da educação inclusiva dos sujeitos como protagonistas da construção do conhecimento, mediante suas especificidades/necessidades. Compreende-se que a inclusão social advém dos demais diversos espaços, e no espaço da sala de aula formal, o saber passa a ser reestruturado desde senso comum ao sistemático, ressaltando assim os conhecimentos filosóficos.

A educação em direitos humanos na educação inclusiva nas escolas do campo deveria ser trabalhada a partir da dialogicidade entre os sujeitos de direitos. Em sendo assim, o educador é o corresponsável pela transformação e emancipação dos sujeitos



acometidos por alguma deficiência, pois o ofício do educador é, sobretudo arraigado na efetivação dos direitos de todos a educação, principalmente a esta que sendo oferecida desde mais tenra idade às pessoas com necessidades especiais fomenta a personalidade, a subjetividade, razão e emoção do sujeito para que este seja um cidadão ativo e participativo na e para a sociedade conforme sua capacidade.

Desta feita, Diógenes (2014, p. 3) acredita que os direitos humanos podem contribuir de forma significativa para os seres humanos no sentido de que:

No campo dos direitos humanos e diversidade soma-se ao conhecimento objetivo e formal da realidade a percepção aguçada e dialética do real, cujo propósito é modificar práticas de opressão e dominação tidas como naturais e legitimadas como normais.

Sob o interesse de modificar as práticas de opressão e dominação que os seres humanos que são acometidos com alguma deficiência sofrem, passando a ser sujeitos altérios, autônomo conforme sua capacidade, fazendo uso de tecnologias assistivas que permeie este processo inclusivo.

Dessa forma, o PNEDH (2003) trás em seu bojo a concepção de que deve ser ofertado esse entendimento em educação inclusiva, tanto na escola, através do ensino formal como nos espaços informais. Daí é pertinente considerar o que evidencia o PNEDH:

A universalização da educação básica, com indicadores precisos de qualidade, é uma condição fundamental para o desenvolvimento de processos de democratização na sociedade. As instituições de educação formal não são as únicas responsáveis pela formação para a cidadania e para a democracia; outros agentes e instituições sociais intervêm neste processo.

Por conseguinte, é evidente que os direitos humanos devem ser trabalhados na escola do campo para a implementação da educação inclusiva desde o ensino infantil ao superior. Pois é mediante essa formação que se pode usufruir de uma sociedade mais justa e igualitária.

Vale salientar que são muitas as instituições que tendem a viabilizar a formação em direitos humanos em educação inclusiva, em especial para os educadores das escolas



do campo, para que o ser humano de fato possa ser reconhecido como sujeito de direito. Contudo, é importante que a efetivação dos direitos humanos possam ser consolidados mediante as mídias, a educação formal e não formal abrangendo assim a todos para que todos possam respeitar a existência e a vida do outro.

Para tal, é interessante que os educadores recebam formação adequada para que possam promover os direitos humanos, os quais favorecem uma vida digna e equitativa perante as relações sociais que por natureza são estabelecidas entre os seres humanos. Nesse sentido é favorável quando afirma Araújo (2012, p. 11) que:

Tal tarefa, complexa por natureza, pressupõe a educação de todos (crianças, jovens e adultos), a partir de princípios coerentes com esses objetivos, e com a intenção explícita de promover a cidadania pautada na democracia, na justiça, na igualdade, na equidade e na participação ativa de todos os membros da sociedade nas decisões sobre seus rumos. Dessa maneira, pensar em uma educação para a cidadania torna-se um elemento essencial para a construção da democracia social.

Entender as necessidades especificidades da educação inclusiva nas escolas do campo é modo geral permear a humanidade dos sujeitos de direito com alguma deficiência. Sendo assim, é de sobremaneira importante, pois os sujeitos de direitos são diferentes e requerem um atendimento especializado de acordo com as suas reais necessidades, pois a sociedade é diversa em seu jeito de ser e estar no mundo. Daí compete à equipe pedagógica das escolas do campo promover a educação inclusiva para as especificidades dos sujeitos.

Considerações

Compreender que para toda situação adversa à vida com dignidade é possível de solução, e o conhecimento legislativo corrobora para a efetivação dos direitos humanos e ao mesmo tempo a inserção da prática da educação inclusiva nas escolas do campo superando as adversidades, principalmente as pessoas com necessidades especiais e conseqüentemente atendimento educacional especializado nas escolas do campo de ensino regular.



O problema que permeou toda esta discussão foi à educação em direitos promove a educação inclusiva nas escolas do campo? Conforme fundamentação legislativa e teórica é dever do estado e da família assegurar a educação a todos. Neste sentido, a educação inclusiva deve ser permeada pelas escolas do campo.

Para tal, também se faz necessário a formação do educador que atuará neste espaço e que terá que dá conta dos processos educativos para todos, independente das necessidades apresentadas pelos educandos. Este direito consta na Constituição Federal de 1988; na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/96; no Estatuto da Criança e do Adolescente; no Parâmetro Curricular Nacional/ Temas Transversais/97; Declaração Mundial de Educação para Todos (1990); no Plano Nacional de Educação (2001); Programa Mundial em Direitos Humanos (2005); Plano Nacional da Educação em Direitos Humanos (2006). Estes documentos fazem jus ao que foram identificadas legislativamente vigentes as especificidades que tratam da inclusão nos espaços educativos, em especial no espaço da educação do campo.

Conforme segundo objetivo deste estudo foi possível dialogar com os documentos legais e os autores preocupados e interessados nesta temática, contribuindo assim um aprofundamento teórico e conseqüentemente uma prática pedagógica de educação inclusiva para as pessoas com necessidades especiais nas escolas do campo, e, por fim também foi percebida a importância de fazer valer os direitos humanos das pessoas com deficiência que podem e devem frequentar a escola, pois educação é um direito de todos, fato inquestionável e que suscita aos sujeitos aprofundarem seus conhecimentos para que promovam a formação dos educadores das escolas do campo para que a prática pedagógica dos educadores possa de fato serem prioridades.

São muitas as ações que devem ser voltadas para os valores éticos e cidadãos dos sujeitos de direito que são acometidos por deficiências, pois é concebível o fazer da inclusão dos sujeitos nos espaços educativos da escola do campo, devendo assim os educadores serem preparados para que promovam a inclusão social dos sujeitos do direito com deficiência. Nesta lógica, a educação inclusiva nas escolas do campo devem obrigatoriamente fazer jus ao direito de todos.



Ademais, os direitos humanos vêm abraçar todas as causas relegadas perante a padronização e normalização da sociedade, pois esta embora aconteça equilibrada em seu discurso e prática. As questões cotidianas dos direitos humanos devem ser permeadas em todos os contextos sociohistórico para que a equidade social.

Por isso, se torna imprescindível à formação em educação e direitos humanos na perspectiva do que evidenciam as desigualdades sociais, mas que ao mesmo tempo, aponta os caminhos a serem percorridos para sua efetivação, considerando as especificidades e peculiaridades dos sujeitos de direito, para que sejam promovidos a todos, sem distinção de qualquer natureza. Por conseguinte, acredita-se que somente assim, através da educação é que os direitos humanos para além do marco legal sejam efetivados no cotidiano escolar para serem usufruídos pelos sujeitos de direito.

Referências

ALVES, Alessandro e RIBEIRO, Mara Rejane. Educação para as relações de acessibilidade como direito. Módulo VII Políticas Públicas No Contexto Sociojurídico. Educação em Direitos Humanos e Diversidade. UFAL. Aedhosp. 2013.

SILVA, Aida Maria Monteiro. Políticas e fundamentos da educação em direitos humanos. São Paulo: Cortez, 2010.

ARAÚJO, Ulisses F. A educação e a construção da cidadania: eixos temáticos da ética e da democracia. In: Ética e Cidadania: Construindo Valores na Escola e na Sociedade/ Secretaria de Educação Básica, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. – Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica, 84 p. 2007.

BRASIL. Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos. Educação em Direitos Humanos e Diversidade. UFAL. Aedhosp. 2014.

BRASIL. Lei nº 8.069/90 atualizado com a Lei nº 12.010 de 2009. Estatuto da criança e do adolescente. Disponível em WWW.google.com.br Acesso em 14, mai. 2015.

BRASIL. Constituição Federal. Disponível em WWW.google.com.br Acesso em 14, mai. 2015.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 23 de dez. 1996. Seção 1.



BRASIL. DECRETO Nº 7.352, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010. Disponível em WWW.google.com.br Acesso em 14, mai. 2015.

DIÓGENES, Elione Maria Nogueira. A Reforma Educacional No Brasil Dos Anos De 1990: razões e motivações transnacionais. Educação em Direitos Humanos e Diversidade. UFAL. Aedhesp. 2014.

_____. Práticas Instituintes Na Escola Pública: a educação em direitos humanos a educação em direitos humanos. Disponível em <http://www.revistaaleph.com/praticas-instituintes-na-escola-publica-a-educacao-em-direitos-humanos/> 2/14 Acesso 21 de jan. 2014.

_____. Teias Teórico-Methodológicas Da Pesquisa Em Educação Em Direitos Humanos E Diversidade. Educação em Direitos Humanos e Diversidade. UFAL. Aedhesp. 2014.

FREIRE, P. pedagogia da autonomia. Saberes necessários a prática pedagógica. 26a ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.

STRIEDER, Roque e ZIMMERMANN, Rose Laura Gross. 2010. **A inclusão escolar e os desafios da aprendizagem.** Disponível em http://www.utp.br/cadernos_de_pesquisa/pdfs/cad_pesq10/10_a_inclusao_cp10.pdf Acesso em 21, dez. 2013.

SILVEIRA, Rosa Maria Godoy (org.) *et. all.* **Educação em Direitos Humanos: fundamentos teóricos metodológicos.** João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 2007.